

16 de Julho de 2026

AMBIENTAL PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF Nº 38.138.329/0001-96
NIRE 42300053511

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 07 DE JULHO DE 2026

1. Data, Horário e Local: Realizada no dia 07 de julho de 2026, às 10:30 (dez horas e trinta minutos), na sede social da Ambiental Participações S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Coronel Santiago, nº 400, bloco 01, Anita Garibaldi, CEP 89.203-560. **2. Presença:** Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, sendo dispensada a exigência de convocação, nos termos do Art. 9º, Parágrafo Segundo, do Estatuto Social da Companhia. **3. Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Holdemar Alves, que convidou o Sr. Uigino Nollí para secretariá-lo. **4. Convocação:** Dispensada a publicação dos editais de convocação na forma do artigo 1.072, § 2º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada. **5. Ordem Do Dia:** Deliberar, em conformidade com a alínea "I" do Artigo 10 do Estatuto Social da Companhia, sobre a aprovação da outorga, pela Companhia, do Aval (conforme definido abaixo) no âmbito da 2ª (segunda) emissão de notas comerciais escriturais, em 2 (duas) séries, da Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda. ("Emitente"), no montante de R\$ 114.000.000,00 (cento e quatorze milhões de reais), sendo que (i) o valor das Notas Comerciais no âmbito da primeira série ("Primeira Série"), doravante denominadas "Notas Comerciais da Primeira Série" ou "Notas Comerciais Seniores", será de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) na Data de Emissão; e (ii) o valor das Notas Comerciais no âmbito da segunda série ("Segunda Série"), doravante denominadas "Notas Comerciais da Segunda Série" ou "Notas Comerciais Subordinadas", será de R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais) na data de emissão ("Notas Comerciais Escriturais" e "Emissão", respectivamente), conforme disposto no "Termo de Emissão da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública Pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda.", a ser celebrado entre a Emitente, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário"), a Alfa Holding Ltda. ("Alfa"), a Companhia e a Beta Desenvolvimento Imobiliário Ltda. ("Beta"), e em conjunto com a Alfa e a Companhia, as "Avalistas" e "Termo de Emissão", respectivamente). As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de oferta pública de distribuição, sob rito de registro automático, sob regime de garantia firme de colocação, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160", e "Oferta", respectivamente). **6. Deliberações:** Após discutida a matéria constante na ordem do dia, os Conselheiros presentes, por unanimidade e sem quaisquer restrições e/ou ressalvas, resolveram: (i) aprovar a outorga, pela Companhia, do Aval (conforme definido abaixo) no âmbito da Emissão; (ii) autorizar a Companhia a assumir, em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e o cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emitente, em relação às Notas Comerciais da Primeira Série, previstas no Termo de Emissão, ao pagamento do valor das Notas Comerciais da Primeira Série, nos termos do Termo de Emissão, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série (conforme definido no Termo) e dos Encargos Moratórios (conforme definidos no Termo de Emissão) aplicáveis, aos honorários do Agente Fiduciário, quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emitente, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série e do Agente Fiduciário e prerrogativas decorrentes do Termo de Emissão, incluindo, mas não se limitando, aos honorários de sucumbência arbitrados em juízo e despesas advocatícias e/ou, quando houver, verbas indenizatórias devidas pela Emitente ("Obrigações Garantidas"), garantia fiduciária, prestada na forma de aval em favor dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, prestado pelas Avalistas, obrigando-se essas, em caráter irrevogável e irretroativo, como avalistas e principais pagadores, solidariamente responsáveis entre si e com a Emitente, pelo pagamento de todos e quaisquer valores devidos aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série e exigíveis nos termos do Termo de Emissão ("Aval"). As principais características da Emissão seguem como Anexo I, parte integrante desta ata. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI—

Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de um spread (sobretaxa) de 2,15% (dois inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. Os Conselheiros têm plena ciência de que a Companhia somente poderá exigir e/ou demandar da Emitente qualquer valor honrado na Companhia nos termos do Aval após o titular das Notas Comerciais Escriturais terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos do Termo de Emissão; e (iii) autorizar a Companhia e os Administradores para a tomada de todas as providências necessárias e na prática de todos os demais atos necessários e/ou convenientes para a implementação das deliberações acima, bem como negociar, celebrar e assinar todos os termos e condições necessárias para a formalização do Aval, incluindo encargos moratórios, custos e despesas relativas às Notas Comerciais da Primeira Série objeto do Aval, bem como adotar todas as demais providências necessárias, podendo, para tanto, celebrar aditamentos, anexos e procurações decorrentes dos instrumentos mencionados, por prazo de validade equivalente à vigência dos mesmos, independentemente das limitações temporais para outorga de procuração previstas no estatuto social da Companhia e assinar todo e qualquer outro documento que seja decorrente e/ou necessário à outorga do Aval. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi suspensa a presente Reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, lida e achada conforme, foi aprovada pela unanimidade dos participantes e assinada eletronicamente pelo Presidente, pelo Secretário e pelos Conselheiros, dando por encerrada a presente Reunião do Conselho de Administração.

Joinville/SC, 07 de julho de 2026

Certificamos que a presente ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

Holdemar Alves
Presidente

Mesa:

Uigino Nollí Junior
Secretário

ANEXO I DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

(i) Número da Emissão: A Emissão objeto do Termo de Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de Notas Comerciais Escriturais da Companhia. (ii) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$ 114.000.000,00 (cento e quatorze milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão"), sendo que (i) o valor das Notas Comerciais Seniores será de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) na Data de Emissão; e (ii) o valor das Notas Comerciais Subordinadas será de R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais) na Data de Emissão. (iii) Quantidade de Notas Comerciais Escriturais: Serão emitidas 114.000 (cento e quatorze mil) Notas Comerciais Escriturais, sendo (i) 100.000 (cem mil) Notas Comerciais Escriturais no âmbito da Primeira Série; e (ii) 14.000 (quatorze mil) Notas Comerciais Escriturais no âmbito da Segunda Série. (iv) Número de Séries: A Emissão será realizada em 2 (duas) séries. (v) Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos captados pela Emitente por meio das Notas Comerciais Escriturais serão destinados para (i) a realização do resgate antecipado facultativo das notas comerciais escriturais emitidas no âmbito da 1ª (primeira) emissão da Emitente ("1ª Emissão" e "Resgate Antecipado 1ª Emissão", respectivamente), que deverá ocorrer em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Primeira Data de Integralização; e (ii) eventual valor remanescente será destinado para o reforço do capital de giro da Emitente, dentro da gestão ordinária de seus negócios ("Destinação Ordinária"). Adicionalmente, a Emitente se compromete, ainda, a alocar um valor equivalente a 100% (cem por cento) dos recursos líquidos captados com as Notas Comerciais Escriturais para Projetos Elegíveis (conforme definido no Anexo I do Termo de Emissão) para fins de qualificação verde, conforme descrito abaixo ("Destinação Verde" e, em conjunto com a Destinação Ordinária, a "Destinação de Recursos"); (vi) Colocação e Procedimento de Distribuição: As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de distribuição pública, pelo rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QR Code ou pelo link www.jcjoinville.com.br

16 de Julho de 2026

AMBIENTAL PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF Nº 38.138.329/0001-96
NIRE 42300053511

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 07 DE JULHO DE 2026

160, sob o regime misto de garantia firme de colocação para o montante de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) referente às Notas Comerciais da Primeira Série ("Garantia Firme") e melhores esforços de colocação para o montante de R\$ 14.000.000,00 (catorze milhões de reais) referente às Notas Comerciais da Segunda Série, com a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático, sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Notas Comerciais Escriturais, em 2 (Duas) Séries, da 2ª (Segunda) Emissão da Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda.", a ser celebrado entre a Emitente, as Avalistas e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"), e de acordo com os procedimentos da B3, sendo certo que a Garantia Firme somente será exercida na hipótese de subscrição e integralização das Notas Comerciais da Segunda Série; (vii) Data de Emissão: Para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será a data prevista no Termo de Emissão ("Data de Emissão"); (viii) Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) das Notas Comerciais Escriturais ("Data de Início da Rentabilidade"); (ix) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); (x) Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais não será atualizado monetariamente; (xi) Remuneração das Notas Comerciais Escriturais: a) Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de um spread (sobretaxa) de 2,15% (dois inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa das Notas Comerciais da Primeira Série" e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa prorata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série, conforme o caso, desde a Primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até (i) a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série em questão (exclusive); (ii) a data de pagamento em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido); ou (iii) a data de uma eventual Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais da Primeira Série, o que ocorrer primeiro (exclusive), conforme previstas no Termo de Emissão; b) Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes à Taxa DI, acrescida de um spread (sobretaxa) de 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa das Notas Comerciais da Segunda Série" e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa prorata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série, conforme o caso, desde a Primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até (i) a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série em questão (exclusive); (ii) a data de pagamento em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado; ou (iii) a data de uma eventual Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais da Segunda Série, o que ocorrer primeiro (exclusive), conforme previstas no Termo de Emissão; (xii) Pagamento da Remuneração: a) Pagamento da Remuneração das

Notas Comerciais da Primeira Série. Sem prejuízo do pagamento em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definida) das Notas Comerciais da Primeira Série e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais da Primeira Série, nos termos previstos no Termo de Emissão, a Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série será paga a partir da Data de Emissão, nos meses de janeiro e julho, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de janeiro de 2027, e os demais pagamentos devidos conforme cronograma previsto no Termo de Emissão ("Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série"). b) Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série. Sem prejuízo do pagamento em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais da Segunda Série e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais da Segunda Série, nos termos previstos no Termo de Emissão, a Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série será paga a partir da Data de Emissão, nos meses de janeiro e julho, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de janeiro de 2027, e os demais pagamentos devidos conforme cronograma previsto no Termo de Emissão ("Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série"). (xiii) Amortização do Valor Nominal Unitário: a) Amortização do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais da Primeira Série, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais da Primeira Série, nos termos previstos no Termo de Emissão e na legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série será amortizado conforme cronograma previsto no Termo de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 17 de julho de 2028 e os demais nas datas indicadas no Termo de Emissão (cada uma, uma "Data de Amortização das Notas Comerciais da Primeira Série" e "Amortização das Notas Comerciais da Primeira Série", respectivamente), de acordo com a tabela disposta no Termo de Emissão; b) Amortização do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais da Segunda Série, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) das Notas Comerciais da Segunda Série, nos termos previstos no Termo de Emissão e na legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série será amortizado conforme cronograma previsto no Termo de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 17 de julho de 2028 e os demais nas datas indicadas no Termo de Emissão (cada uma, uma "Data de Amortização das Notas Comerciais da Segunda Série" e "Amortização das Notas Comerciais da Segunda Série", respectivamente). (xiv) Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade: As Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Notas Comerciais Escriturais, e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Titular de Notas Comerciais Escriturais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais Escriturais. (xv) Data e Forma de Integralização: As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na primeira data de integralização. Caso qualquer Nota Comercial Escritural venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais (conforme definido abaixo), calculado pro rata temporis desde a primeira data de integralização ("Primeira Data de Integralização") (inclusive) até a data de sua efetiva integralização (exclusive). (xvi) Preço de Subscrição: As Notas Comerciais Escriturais poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido de comum acordo entre a Emitente e o Coordenador Líder, observado que referido ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos titulares das Notas Comerciais Escriturais da referida série integralizadas em cada data de integralização. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração na Taxa DI (conforme abaixo definido); (iii) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QR Code ou pelo link www.jcjoinville.com.br

16 de Julho de 2026

AMBIENTAL PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF Nº 38.138.329/0001-96
NIRE 42300053511

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 07 DE JULHO DE 2026

renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA; ou (iv) excesso ou ausência de demanda pelos valores mobiliários, conforme verificado pelo Coordenador Líder. (xvii) Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto no Termo de Emissão, as Notas Comerciais Escriturais terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2033 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, nos termos do Termo de Emissão. (xviii) Garantia Real: Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas Primeira Série, a Emitente, em caráter irrevogável e irretratável, cede e transfere fiduciariamente em garantia, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, aos Titulares de Notas Comerciais da Primeira Série e seus respectivos sucessores, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, observada a Condição Suspensiva (conforme definido no Contrato de Garantia): (i) a totalidade de direitos creditórios, presentes e futuros, principais ou acessórios, referentes à cobrança de tarifas de coleta de lixo a que faz jus a Emitente, nos termos do "Contrato de Concessão nº 001/2004" conforme aditado de tempos em tempos, celebrado entre a Emitente e a Prefeitura da Cidade de São José, estado de Santa Catarina, em 30 de setembro de 2004, cuja cobrança seja feita via boleto bancário ("Contrato de Concessão São José"); (ii) a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, principais ou acessórios, referentes às tarifas de coleta de lixo a que faz jus a Emitente, nos termos do "Contrato de Concessão nº 140/2004", conforme aditado de tempos em tempos, celebrado entre a Emitente e a Prefeitura da Cidade de Itapema, estado de Santa Catarina, em 30 de novembro de 2005, cuja cobrança seja feita via boleto bancário ("Contrato de Concessão Itapema"); (iii) a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, principais ou acessórios, referentes às tarifas de coleta de lixo a que faz jus a Emitente, nos termos do "Contrato de Concessão nº 014/2002" conforme aditado de tempos em tempos, celebrado entre a Emitente e a Prefeitura da Cidade de Itajaí, estado de Santa Catarina em 16 de janeiro de 2002, cuja cobrança seja feita via boleto bancário ("Contrato de Concessão Itajaí"), em conjunto com o Contrato de Concessão São José e o Contrato de Concessão Itapema, os "Contratos de Concessão", todos descritos no Contrato de Cessão Fiduciária; e (iv) os direitos creditórios, presentes e futuros, emergentes da conta vinculada ("Conta Vinculada") mantida junto a determinado banco depositário ("Banco Depositário") não movimentável pela Emitente, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária ("Cessão Fiduciária" ou "Garantia Real"), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária. (ix) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração e do disposto no Termo de Emissão, ocorrendo atraso imputável à Companhia no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, intimação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados pro rata temporis desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios"). (x) Decadência dos Direitos aos Acréscimos: Sem prejuízo do disposto no Termo de Emissão, em caso de impossibilidade de o titular das Notas Comerciais Escriturais receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emitente, nas datas previstas no Termo de Emissão, por fato que lhe for imputável, tal evento não lhe dará direito ao recebimento da atualização monetária das Notas Comerciais Escriturais e/ou Remuneração das Notas Comerciais Escriturais e/ou aos Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento. (xi) Local de Pagamento: Os pagamentos referentes às Notas Comerciais Escriturais e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente, nos termos do Termo de Emissão e dos demais documentos da Emissão, serão realizados (i) pela Emitente, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração das Notas Comerciais e aos Encargos Moratórios, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) pela Emitente, com relação às Notas Comerciais Escriturais que

não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou em sua sede, conforme o caso. (xii) Direito ao Recebimento de Pagamentos: Farão jus aos pagamentos relativos às Notas Comerciais Escriturais aqueles que sejam Titulares de Notas Comerciais Escriturais ao final do Dia Útil imediatamente anterior a respectiva data de pagamento prevista no Termo de Emissão. (xiii) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Notas Comerciais Escriturais, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo. (xiv) Publicidade: Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos ou anúncios ("Aviso aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais") na página da Emitente na rede mundial de computadores (www.ambiental.sc/investidores/), cujo acesso será concedido com a anuência da Emitente, observados os termos da Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emitente comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data de sua realização, sendo certo que, caso a Emitente altere a sua página na rede mundial de computadores após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando os novos veículos para divulgação de suas informações. (xv) Classificação de Risco: Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir rating às Notas Comerciais Escriturais; (xvi) Resgate Antecipado Facultativo Total: Não será permitido o Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais Escriturais. (xvii) Amortização Extraordinária Facultativa: Não será permitida a Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais Escriturais. (xviii) Oferta de Resgate Antecipado Total: A Emitente poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, a partir da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado total e/ou parcial das Notas Comerciais Escriturais, desde que tenha apresentado o Relatório Extraordinário de Alocação ("Oferta de Resgate Antecipado"), devendo ser endereçada a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, sem distinção, assegurada a igualdade de condições para aceitar ou não a Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos no Termo de Emissão. (xix) Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: As Notas Comerciais Escriturais serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) a negociação e custódia eletrônica no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3. (xx) Vencimento Antecipado: As Notas Comerciais Escriturais poderão ser declaradas antecipadamente vencidas na ocorrência de determinados Eventos de Vencimento Antecipado, conforme detalhadamente descritos no Termo de Emissão. (xxi) Banco Liquidante e Escriturador: A instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Notas Comerciais Escriturais é o Itaú Unibanco S.A. instituição financeira com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante", sendo que essa definição inclui qualquer outra instituição financeira que venha a suceder ao Banco Liquidante na prestação de serviços de liquidação financeira com relação às Notas Comerciais Escriturais). A instituição prestadora de serviços de escrituração das Notas Comerciais Escriturais é a Itaú Corretora de Valores S.A. instituição financeira com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3500, 3º andar, parte, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador", sendo que essa definição inclui qualquer outra instituição financeira que venha a suceder ao Escriturador das Notas Comerciais Escriturais na prestação de serviços de escrituração com relação às Notas Comerciais Escriturais). (xxii) Demais Características: As demais características das Notas Comerciais Escriturais, da Emissão e da Oferta encontrar-se-ão descritas no Termo de Emissão.



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QR Code ou pelo link www.jcjoinville.com.br